

LEI Nº 11.164, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

(Vide Medida Provisória nº 288, de 2006)

Conversão da MPv nº 248, de 2005

Revogada pela Lei nº 11.321 de 2006

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências:

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 248, de 2005, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de 6,355% (seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento), a título de reajuste, e de 8,49 (oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais):~~

Parágrafo único. ~~Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos):~~

Art. 2º ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:~~

~~Congresso Nacional, em 18 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República:~~

Senador RENAN CALHEIROS **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.8.2005